



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.344, DE 2022 (Do Sr. José Nelto)

Dispõe sobre a disponibilização de alimentos alternativos para alunos que tenham intolerância ou alergia que os imponha restrições alimentares e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4156/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N° , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ NELTO)**

Dispõe sobre a disponibilização de alimentos alternativos para alunos que tenham intolerância ou alergia que os imponha restrições alimentares e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º As unidades educacionais da rede pública ficam obrigadas a disponibilizar alimentos alternativos para alunos que tenham intolerância ou alergia que lhe imponham restrições alimentares.

Parágrafo Único: Nos casos de intolerância ou alergia alimentar, o aluno deverá apresentar declaração médica que ateste a sua condição.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende regulamentar a disponibilização de alimentos alternativos para alunos de instituições públicas que tenham intolerância ou alergia que lhes importe em restrições alimentares e dá outras providências.



* C D 2 2 3 9 0 1 1 5 5 3 0 0 *

A merenda escolar oferecida nas escolas públicas é importante ao desenvolvimento psicofísico do aluno, auxiliando-o em todos os aspectos: físico motor, intelectual, afetivo, emocional, econômico e social. Esses aspectos de bem-estar contribuem para que o sujeito tenha condições satisfatórias para aprender.¹

A segurança no ambiente escolar depende do trabalho em parceria da família com a escola para que, juntas, possam acolher o estudante com alergia alimentar. Quanto melhor o acolhimento de quem tem alergia alimentar, menor o risco de o aluno se sentir excluído e de acontecerem situações constrangedoras, como a prática de bullying por parte de colegas.²

Em razão disso e, com simples mudanças, a presente proposição irá resguardar os alunos que possuem algum tipo de restrição alimentar e necessitam da merenda fornecida em instituições públicas.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

1 <https://rsdjournal.org> ›

2 <https://alergiaalimentarbrasil.com.br>



* C D 2 2 3 9 0 1 1 5 5 3 0 0 *